



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende

PORTARIA n.º /20

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº _____/____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no gozo das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, competindo-lhe “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*” (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República)

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Magna Carta, em seu artigo 198, *caput*, c.c. seu inciso I, determina que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, descentralizado, com direção única em cada esfera de governo;

CONSIDERANDO a declaração promovida pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de que a COVID-19, doença causada pelo novo *Coronavírus* (SARS-CoV-2), caracteriza atualmente um estado de Pandemia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a este órgão de execução por força da Resolução GPGJ nº 2.093/2017, em especial para tutela da saúde pública e dos direitos transindividuais relacionados ao sistema carcerário;

CONSIDERANDO o alto poder de disseminação e de contágio em massa da COVID-19, que vem causando grande preocupação dos especialistas e autoridades – especialmente ante a completa ausência de fármaco ou vacinas combativas e/ou preventivas;

CONSIDERANDO a importância reconhecida pelo Ministério da Saúde face à COVID-19, o que ensejou, inclusive, a promulgação da Lei Federal nº 13.979/2020 e a edição da Portaria Ministerial nº 356/2020, que dispõe e regulamenta, respectivamente, sobre medidas para enfrentamento ao *Coronavírus*;

CONSIDERANDO que as Regras mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) estabelecem na Regra 24 que “*a prestação de serviços médicos aos reclusos é da responsabilidade do Estado. Os reclusos devem poder usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade e ter acesso gratuito aos serviços de saúde necessários, sem discriminação em razão da sua situação jurídica*”;

CONSIDERANDO que as Regras mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) estabelecem na Regra 24 que “*os serviços médicos devem ser organizados em estreita ligação com a administração geral de saúde pública de forma a garantir a continuidade do tratamento e da assistência, incluindo os casos de HIV, tuberculose e de outras doenças infecciosas e da toxicodependência*”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/194 (Lei de Execução Penal) estabelece que a assistência à saúde do preso é dever do Estado (art. 10 c/c art. 11, III) e direito do condenado (art. 41, VII), compreendendo, tanto na vertente preventiva quanto na curativa, atendimento médico, farmacêutico e odontológico (art. 14, caput). Além disso, a Lei nº 7.210/194 garante também a integridade física e moral como um direito dos condenados (art. 40);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende

CONSIDERANDO o teor da Resolução 07/2003 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que recomenda aos sistemas penitenciários dos Estados a adoção de um elenco mínimo de ações de saúde a ser implementado (art. 1º);

CONSIDERANDO a necessidade de garantia dos direitos humanos da população confinada, especialmente no contexto atual de pandemia do Coronavírus e também da transparência e celeridade no compartilhamento das informações sobre as medidas adotadas pela Secretaria em favor de tal população, sobretudo da proteção da vida e integridade física das pessoas privadas de liberdade, dos servidores e agentes públicos que integram o sistema de justiça penal e prisional e dos integrantes do grupo de risco, com a redução dos fatores de propagação do vírus através de medidas técnico sanitárias;

CONSIDERANDO que os dados da disseminação da doença decorrente do COVID-19 aumentam em nosso Estado de maneira avassaladora;

CONSIDERANDO que o sistema prisional notoriamente funciona muito além de sua capacidade, com ocupação atual de 52.100 presos (dados SIPEN de 16/03/2020), sendo sua capacidade total para 29.241 em 46 unidades prisionais, destituída de condições para a efetiva implementação de protocolo de tratamento de saúde previsto pelo Ministério da Saúde para os casos suspeitos de COVID-19, seja pela falta de condições físicas que possam permitir as medidas de isolamento, seja pela completa impossibilidade de identificação e monitoramento dos casos em razão da ausência de profissionais de saúde e ainda pela falta de acesso aos serviços de saúde intra e extra muros para o tratamento daqueles que necessitarem;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CNJ n. 62/2020, notadamente o art. 9º, que prevê a necessidade de que o Poder Executivo Local apresente plano de contingência para enfrentamento da COVID-19 no sistema prisional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende

CONSIDERANDO o teor das Recomendações nº 009/2020 e 010/2020, ambas oriundas da douta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital deste MPRJ;

CONSIDERANDO a requisição, via e-mail, de informações por parte do Exmo. Promotor de Justiça Coordenador da Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 (FTCOVID-19/MPRJ), Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes;

CONSIDERANDO, ainda, que, na hipótese de inexistência de procedimento próprio voltado a apurar as questões relativas ao sistema carcerário e as medidas de combate à COVID-19 em ambiente prisional, nos foi solicitada a interpretação do expediente recebido via e-mail como se representação fosse;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a oferta de auxílio institucional por meio da citada Força Tarefa para atuar no caso, na forma do na forma do art. 3º, caput e parágrafo 1º, da Res. GPGJ 2.335/20;

RESOLVE, o Promotor de Justiça abaixo indicado, titular neste órgão de execução, instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de saúde empregadas pela Secretaria de Estado de Saúde e pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ambas do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelo Município de Resende, no combate à COVID-19, novo Coronavírus, especificamente no que toca a unidade prisional Luis Fernandes Bandeira Duarte, situada no Distrito de Bulhões, Resende/RJ, visando adotar as medidas necessárias para a proteção do direito à saúde dos internos e dos profissionais envolvidos no sistema carcerário, determinando, desde já, a realização das diligências abaixo elencadas:

- a) Registre-se, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autue-se, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SAÚDE PÚBLICA E SISTEMA CARCERÁRIO. PANDEMIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende

*DE COVID-19. NOVO CORONAVÍRUS.
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À
DISSEMINAÇÃO E TRATAMENTO DE
INFECTADOS DENTRO DO SISTEMA
CARCARÁRIO. UNIDADE PRISIONAL SITUADA NO
DISTRITO DE BULHÕES. RESENDE. ANO DE 2020.*

- b) Junte-se ao feito os e-mails recebidos nesta data pela Força Tarefa COVID-19/MPRJ (ft.covid19@mprj.mp.br) e pela Assessora Jurídica da douta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, Nicolle Clemente Da Silva (nicolle.silva@mprj.mp.br), bem como os respectivos anexos que, porventura, acompanham as mencionadas correspondências eletrônicas;
- c) Sem prejuízo, considerando a oferta de auxílio por parte da douta Força Tarefa COVID-19/MPRJ, remeta-se e-mail com cópia da presente decisão, informando-lhes o aceite formal do auxílio em comento, adotando as medidas necessárias para sua efetivação;
- d) Aproveite-se, por ocasião do expediente de que trata o item supra, e remeta à mencionada força tarefa o respectivo formulário de auxílio, para formalização institucional.

Resende, 30 de abril de 2020.

FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça